# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM- ES.

PROJETO DE LEI Nº

Câm Mun Cachoeiro de Itapemirim
PROTOCOLO GERAL 0011758
Data: 19/09/2013 Horário: 15:51
Legislativo - PLO 214/2013

**DIISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA OBRA PÚBLICA SOMENTE PODER SER INAUGURADA PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, QUANDO O SERVIÇO PARA O QUAL FOI IDEALIZADA ESTEJA 100% (CEM POR CENTO) CONCLUÍDA NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - Dispõe sobre a obrigatoriedade da obra pública somente poder ser inaugurada pelo Poder Executivo Municipal, quando o serviço para o qual foi idealizada esteja 100% (cem por cento) concluída para o seu pleno e imediato funcionamento.

**Art. 2º** - Caberá ao Executivo Municipal apresentar as certidões de conformidades técnicas e os devidos alvarás de funcionamento conforme legislação em vigor, somente após essa etapa será autorizado as devidas inaugurações.

**Art. 3º** - Esta lei entratá em vigor na data de sua publicação.

**Cachoeiro de Itapemirim, Sala de Sessões, ___ de _____ de 2013.**

FABRICIO FERREIRA SOARES
Vereador

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"*

## JUSTIFICATIVA

A proposta apresentada visa garantir que o serviço executado pelo Poder Executivo Municipal de fato seja entregue para a população em seu pleno funcionamento, possibilitando assim mais credibilidade entre o Poder Executivo e seus munícipes, pois o fato é que em alguns casos já presenciados na nossa história é de inaugurações de estruturas que demoram anos para serem realmente utilizadas.

O presente projeto de lei beneficiará todos os cachoeirenses que ao final da conclusão da obra, poderão realmente usufruir dos seus benefícios.

Desta forma, esperamos o devido apoio e consequente aprovação ao projeto de lei aqui apresentado.

FABRICIO FERREIRA SOARES
VEREADOR



Rua Barão de Itapemirim, 05 - Centro - CEP: 29300-110 - Cachoeiro de Itapemirim - Espírito Santo
**PABX: (28) 3526-5622 - FAX: (28) 3521-5753 -** E-mail: cmci@cmci.es.gov.br